

**CONCURSO ANUAL COM VISTA AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL
DOCENTE
ANO ESCOLAR DE 2016-2017**

MOBILIDADE INTERNA

Nota Informativa

Nos termos dos artigos 28.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, conjugado com o n.º 4 capítulo I, Parte IV do Aviso n.º 3597-K/2016, aviso de abertura do concurso, publicado em Suplemento ao Diário da República, II série, n.º 53, de 16 de março, a DGAE disponibiliza, entre as 10:00 horas do dia 28 de julho e as 18:00 horas do dia 3 de agosto de 2016 a aplicação para candidatura a Mobilidade Interna (MI) e respetivo Manual de Instruções.

I. Docentes colocados no ano letivo de 2015/2016

A. Docente colocado por Mobilidade por Doença (MPD) no ano letivo de 2015/2016:

A.1. Docente de carreira do quadro de agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas (QA/QE)

A.1.1 No caso do AE/ENA de provimento ter atribuído componente letiva, o docente pode candidatar-se, na 2ª prioridade (alínea b) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto - Lei n.º 132/2012, de 27/06, na redação em vigor);

A.1.2 No caso do AE/ENA de provimento ter indicado o docente na aplicação da “Indicação da Componente Letiva (ICL)” como não tendo componente letiva atribuída, este deve obrigatoriamente candidatar-se a Mobilidade Interna (MI), na 1ª prioridade (alínea a) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto - Lei n.º 132/2012, de 27/06, na redação em vigor).

O docente pode também candidatar-se na 2ª prioridade (alínea b) do n.º 1 do art.º 28.º do referido diploma).

Caso o docente se candidate nas duas prioridades em simultâneo, e caso o AE/ENA venha a alterar no momento da ICL2 a informação relativa à sua componente letiva de “Não” para “Sim”, o docente mantém-se a concurso na 2ª prioridade.

A.2. Docente de carreira do quadro de Zona Pedagógica (QZP)

Todos os candidatos de carreira do quadro de Zona Pedagógica (QZP) são obrigatoriamente candidatos a Mobilidade Interna (MI), 1ª prioridade (alínea a) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto - Lei n.º 132/2012, de 27/06, na redação em vigor).

B. Docentes colocados por Mobilidade Interna (MI) em 1ª Prioridade (alínea a) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto - Lei n.º 132/2012, na redação em vigor) para o ano letivo de 2015/2016

B.1. Docente de carreira do quadro de agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas (QA/QE)

B.1.1. Os docentes QA/QE que obtiveram colocação por concurso até ao final do primeiro período, em horário anual, mantêm a colocação obtida de modo a garantir a continuidade pedagógica desde que subsista um mínimo de 6 horas de componente letiva, conforme estipula o n.º 4 do art.º 28.º do DL n.º 132/2012, na redação em vigor, caso tenham exercido funções nesse AE/ENA;

B.1.2. Os docentes referidos no ponto anterior podem optar por regressar ao AE/ENA de provimento quando neste surja disponibilidade de horário letivo com um mínimo de 6 horas e o docente manifeste, na aplicação da candidatura a mobilidade interna, interesse em regressar, conforme previsto no n.º 5 do art.º 28.º do DL n.º 132/2012, na redação em vigor.

B.1.2.1 No caso de docentes colocados em 2015/2016, enquadrados pelo n.º 4 do art.º 28.º, aos quais tenha sido atribuída componente letiva tanto no AE/ENA de provimento como no AE/ENA de colocação, a sua colocação para 2016/2017 será na escola de provimento caso declarem optar por querer regressar ao lugar de provimento.

B.1.2.2. Os docentes colocados em 2015/2016, enquadrados pelo n.º 4 do art.º 28.º, aos quais tenha sido atribuída componente letiva no AE/ENA de provimento e não tenha sido atribuída componente letiva no AE/ENA de colocação, caso declarem optar por querer regressar ao lugar de provimento, como não têm componente letiva no AE/ENA de colocação, podem apresentar-se a concurso na 2ª prioridade (alínea b) do n.º 1 do art.º 28.º do DL n.º 132/2012, na redação em vigor). No caso de não obter colocação, o docente fica no AE/ENA de provimento em 2016/2017.

B.1.2.3. Os docentes colocados em 2015/2016, enquadrados pelo n.º 4 do art.º 28.º, aos quais não tenha sido atribuída componente letiva no AE/ENA de provimento mas que mantenham a componente letiva no AE/ENA de colocação, independentemente de terem optado por querer regressar ou não ao lugar de provimento, mantêm-se na escola de colocação no ano 2016/2017.

B.1.2.4. Os docentes colocados em 2015/2016, enquadrados pelo n.º 4 do art.º 28.º, aos quais não tenha sido atribuída componente letiva no AE/ENA de provimento, nem no AE/ENA de colocação, devem ser obrigatoriamente candidatos a Mobilidade Interna, na 1ª prioridade, podendo igualmente apresentar candidatura na 2ª prioridade (alínea b) do n.º 1 do art.º 28.º do DL n.º 132/2012, na redação em vigor).

Neste caso, o candidato:

- caso declare querer regressar ao lugar de provimento, manter-se-á a concurso até obter colocação ou será retirado por atribuição de componente letiva/horário pelo AE/ENA de provimento;
- caso declare não querer regressar ao lugar de provimento, manter-se-á a concurso até obter colocação ou será retirado por atribuição de componente letiva/horário pelo AE/ENA de colocação.

B.2. Docente de carreira do quadro de Zona Pedagógica (QZP)

B.2.1. Os docentes QZP que obtiveram colocação por concurso até ao final do primeiro período, em horário anual, mantêm a colocação obtida de modo a garantir a continuidade pedagógica desde que subsista um mínimo de 6 horas de componente letiva, conforme estipula o n.º 4 do art.º 28.º do DL n.º 132/2012, na redação em vigor, caso tenham exercido funções nesse AE/ENA;

B.2.2. Os docentes abrangidos pelo ponto anterior que tenham sido indicados na aplicação “Indicação de Componente Letiva (ICL)” como não tendo componente letiva atribuída são obrigatoriamente candidatos a Mobilidade Interna, na 1ª prioridade, podendo posteriormente ser retirados por atribuição de componente letiva/horário, quando da ICL2.

B.2.3. Os docentes QZP, não abrangidos pelo n.º 4 do art.º 28.º do DL n.º 132/2012, na redação em vigor, são obrigatoriamente candidatos a Mobilidade Interna, na 1ª prioridade (alínea a) do n.º 1 art.º 28.º do DL n.º 132/2012, na redação em vigor).

C. Docentes de carreira do quadro de agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, colocados por Mobilidade Interna (MI) em 2ª Prioridade (alínea b) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto - Lei n.º 132/2012, na redação em vigor), para o ano letivo de 2015/2016

C.1. Docente de carreira do quadro de agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas (QA/QE)

C.1.1 No caso de docentes colocados em 2015/2016, ao abrigo da 2ª prioridade (alínea b) do n.º 1 do art.º 28.º do DL n.º 132/2012, na redação em vigor), caso subsista componente letiva com um mínimo de 6 horas na escola de colocação, mantém a colocação de modo a garantir a continuidade pedagógica, conforme previsto no n.º 4 do mesmo artigo, se exerceu funções nesse AE/ENA.

C.1.2 Um docente colocado em 2015/2016, enquadrado no n.º 4 do art.º 28.º, ao qual tenha sido atribuída componente letiva no AE/ENA de provimento, bem como no AE/ENA de colocação não pode ser candidato a Mobilidade Interna, devendo manter-se na escola de colocação em 2016/2017.

C.1.3. Um docente colocado em 2015/2016, enquadrado no n.º 4 do art.º 28.º, ao qual tenha sido atribuída componente letiva no AE/ENA de provimento, mas ao qual não tenha sido atribuída componente letiva no AE/ENA de colocação, pode apresentar-se a concurso na 2ª prioridade. Caso não venha a obter colocação, este docente fica no AE/ENA de provimento em 2016/2017.

Porém, caso o AE/ENA de colocação venha posteriormente a alterar a informação relativa à sua componente letiva na aplicação da ICL2 de “Não” para “Sim”, este docente será retirado, mantendo-se na escola de colocação.

C.1.4. Um docente colocado em 2015/2016, enquadrado no n.º 4 do art.º 28.º, ao qual não tenha sido atribuída componente letiva no AE/ENA de provimento e que tenha componente letiva no AE/ENA de colocação, não pode ser candidato a MI devendo manter-se na escola de colocação em 2016/2017.

C.1.5. Um docente colocado em 2015/2016, enquadrado no n.º 4 do art.º 28.º, ao qual não tenha sido atribuída componente letiva no AE/ENA de provimento nem no AE/ENA de colocação, é obrigatoriamente candidato a MI, na 1ª prioridade.

Simultaneamente, poderá apresentar candidatura na 2ª prioridade (alínea b) do n.º 1 do art.º 28.º do DL n.º 132/2012, na redação em vigor).

Salienta-se porém o seguinte:

- Caso o AE/ENA de provimento venha a alterar a informação relativa à sua componente letiva na aplicação da ICL2 de “Não” para “Sim” o docente mantém a candidatura na 2ª prioridade;
- Se, for o AE/ENA de colocação a alterar a informação relativa à sua componente letiva na aplicação da ICL2 de “Não” para “Sim” a candidatura será retirada, mantendo-se o docente na escola de colocação no ano 2016/2017.

II. Docentes em mobilidade estatutária e noutros regimes especiais para o ano 2016/2017

Os docentes de carreira dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas identificados na aplicação “Indicação da Componente Letiva” (ICL 2016/2017) como não tendo componente letiva atribuída estão abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, pelo que, independentemente da figura de mobilidade que possam ter ou não autorizada para o ano escolar de 2016/2017, apresentam obrigatoriamente candidatura a mobilidade interna, pelo agrupamento de escolas/escola não agrupada de provimento, sendo posteriormente retirados do concurso, pela DGAE, uma vez que prevalece a mobilidade previamente autorizada.

Os docentes de carreira de Quadro de Zona Pedagógica apresentam obrigatoriamente candidatura a mobilidade interna, pelo agrupamento de escolas/escola não agrupada onde exerceram funções pela última vez, independentemente da figura de mobilidade que possam ter ou não autorizada para o ano escolar de 2016/2017, sendo posteriormente retirados do concurso de mobilidade interna pela DGAE, uma vez que prevalece a mobilidade previamente autorizada.

III. Manifestação de Preferências

Os docentes QA/QE e QZP, candidatos a Mobilidade Interna (MI), devem consultar, para manifestação de preferências, a informação disponível na página da DGAE www.dgae.mec.pt, nomeadamente:

- Códigos de agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, (incluindo escolas de territórios educativos de intervenção prioritária (TEIP) e/ou com contrato de autonomia);
- Código das Escolas de Hotelaria e Turismo (EHT) e horários disponíveis para 2016/2017;
- Código de Estabelecimentos Militares de Ensino (EME) e horários disponíveis para 2016/2017;

Os candidatos a Mobilidade Interna (MI) podem exprimir as suas preferências, num máximo de 160, de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

Sem prejuízo das preferências manifestadas nos termos do artigo 9.º, quando a candidatura dos docentes de carreira dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, incluídos na alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, não esgote a totalidade dos agrupamentos/escolas do concelho de vinculação, considera-se que manifestam igual preferência por todos os restantes, fazendo-se a colocação por ordem crescente do código de agrupamento/escola, conforme estipula o n.º 3 do artigo 29.º do mesmo diploma.

Para os docentes referidos no ponto anterior, se o lugar de origem se situar nas áreas dos concelhos de Lisboa ou Porto ou na área dos concelhos enunciados no n.º 5 do mesmo artigo 29.º, a colocação faz-se para lugares neles situados.

Os docentes de quadro de zona pedagógica (QZP), cuja candidatura não esgote a totalidade dos agrupamentos/escolas do âmbito geográfico da zona pedagógica a que se encontram vinculados, manifestam igual preferência por todos os restantes agrupamentos ou escolas não agrupadas dessa mesma zona pedagógica, fazendo-se a colocação por ordem crescente do código de agrupamento/escola, conforme estipula o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

Os docentes que obtiveram colocação no concurso externo de 2016/2017, nos termos do artigo 31.º do ECD têm de realizar o período probatório:

- caso a entidade de validação venha a confirmar, na validação da candidatura da mobilidade interna que o candidato realizou o período probatório e, se o mesmo na candidatura for opositor a vários grupos de recrutamento, poderá vir a obter colocação em qualquer um deles;

- Caso a entidade de validação venha a confirmar, na validação da candidatura da mobilidade interna que o candidato não realizou o período probatório e, se o mesmo na candidatura for opositor a vários grupos de recrutamento, será impedido de vir a obter colocação em grupo diferente daquele em que está provido/vinculado.

Os docentes de carreira de agrupamento de escolas, escola não agrupada (QA/QE) das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, devem assegurar que, a entidade identificada no campo 3.2 da candidatura está de posse da documentação necessária à validação dos dados declarados.

27 de julho de 2016

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Maria Luísa Oliveira